



NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO DO PROGRAMA REFERENTES A APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS DE DISCIPLINAS CURSADAS NO PPGEL E EM OUTROS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, APROVADAS PELO ÓRGÃO COLEGIADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece critérios e procedimentos para aproveitamento de estudos e a convalidação de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

O Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens, no uso de suas atribuições, estabelece normas para aproveitamento de estudos e convalidação de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, a fim de atender ao disposto sobre essa matéria no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens, aprovado pelo Órgão Colegiado do PPGEL em 19/07/2019 e pelo CONSU/Resolução nº 1376/2019 de 06/08/2019, publicada no D.O.E. de 07/08/2019.

ART. 1º. São disciplinas obrigatórias e optativas aquelas objeto de recomendação pela CAPES, aprovadas pelo Colegiado do Programa e pelos Conselhos Superiores da UNEB.

Parágrafo Único. As disciplinas optativas são comuns aos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa.

ART. 2º. As disciplinas e atividades do Curso de Mestrado e de Doutorado em Estudo de Linguagens são organizadas pelo sistema de creditação, atendidas as suas características e exigências.

Parágrafo Único. Cada unidade de crédito obedecerá à seguinte especificação: 15 (quinze) horas-aula, correspondendo a um crédito teórico.

ART 3º. Poderá haver convalidação de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB ou em Cursos de Mestrado e de Doutorado ou Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior, recomendados pela CAPES, desde que tenham sido concluídas há, no máximo, 02 anos.

Parágrafo 1º. O mestrando ou doutorando poderá requerer a convalidação de créditos de, no máximo, 02 disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-



Graduação *stricto sensu*, correspondendo a disciplinas optativas, com carga horária mínima, cada uma, de 30 horas.

Parágrafo 2º. A escolha de uma disciplina pelo aluno regular a ser cursada em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá ser de anuência do seu orientador.

Parágrafo 3º. O aluno regular poderá requerer o aproveitamento dos créditos das disciplinas cursadas como discente especial no PPGEL no período máximo de 02 anos após a conclusão das disciplinas.

Parágrafo 4º. O aluno regular do curso de Doutorado poderá requerer o aproveitamento dos créditos das disciplinas cursadas como discente regular do curso de Mestrado no PPGEL no período máximo de 02 anos após a conclusão das disciplinas.

ART 4º. O requerimento de aproveitamento de estudos e convalidação de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Curso ou Programa, carga horária, creditação e grau de aprovação, equivalendo à nota mínima de 7,0 (sete inteiros).

ART. 5º. Quando a disciplina tiver sido cursada em Instituição de Ensino Superior estrangeira, deverá ser anexada à documentação a tradução, por tradutor juramentado, do Histórico Escolar e da documentação pertinente.

ART. 6º. Não poderá haver aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina.

ART. 7º. O Curso de Mestrado ou Doutorado ou o Programa de Pós-Graduação no qual o aluno cursou a disciplina e obteve os créditos deve ser reconhecido ou autorizado pela CAPES com o conceito mínimo 3 (três) ou recomendado pela CAPES quando se tratar de instituição estrangeira.

ART. 8º. O discente deverá encaminhar à Secretaria Acadêmica do Programa, até, no máximo, o 2º. semestre letivo do seu Curso, conforme data-limite estabelecida no Calendário Acadêmico do PPGEL, a seguinte documentação, devidamente assinada, autenticada e, quando for o caso, carimbada:

- a) Requerimento de aproveitamento de estudos (disponível no site <www.ppgeluneb.uneb.br>).
- b) Programas das disciplinas cursadas, com aprovação, constando ementa, creditação, carga horária (com o mínimo de 30 horas/02 créditos de aula teórica) e bibliografia, acompanhados do Histórico Escolar (o nome e o código das disciplinas deverão corresponder aos informados no Histórico Escolar).



ART. 9º. Caberá à Secretaria Acadêmica do PPGEL compor o processo e encaminhá-lo ao professor orientador, o qual, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá emitir um parecer de aprovação ou de reprovação do pleito, considerando:

- a) A documentação apresentada (reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso de Mestrado ou Doutorado ou Programa de Pós-graduação pela CAPES, ementa, conteúdo programático, creditação, aproveitamento e carga horária), visando estabelecer a equivalência entre a disciplina cursada e a disciplina optativa do PPGEL da qual o discente solicita a dispensa;
- b) A pertinência da disciplina cursada para o projeto de pesquisa do mestrando ou do doutorando.

ART. 10º. O professor orientador deverá devolver o processo, acompanhado do parecer, à Secretaria do PPGEL, o qual deverá ser homologado pelo órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens.

ART. 11º. – Após a aprovação pelo Colegiado, a Secretaria Acadêmica formalizará o resultado junto à Secretaria Geral de Cursos da UNEB.

ART. 12º – Estas Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 13 de setembro de 2021.

Nerivaldo Alves Araújo

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens